



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
PROJETO DE LEI Nº 106/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.831, DE 12 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O caput do art. 6º da Lei Municipal nº 1.831, de 12 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS é órgão de caráter deliberativo e será composto pelos seguintes representantes:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;

II – 01 (um) representante do setor de Engenharia do Município;

III – 01 (um) representante da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Imigrante – CIC;

IV – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V – 01 (um) representante da sociedade civil, observada a participação popular prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Cada membro titular terá um suplente, indicado pela respectiva entidade ou órgão representado.”

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de julho de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 20 de julho de 2026

Mensagem Justificativa Ao Projeto de Lei Nº 106/2026

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que altera a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS.

A alteração tem por finalidade adequar a composição do Conselho à realidade administrativa do Município, prevendo expressamente a participação da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente e da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Imigrante – CIC, além dos demais representantes.

A participação desses órgãos e entidades fortalece a atuação do Conselho, permitindo maior integração entre o Poder Público, o setor produtivo e a sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização da política municipal de habitação de interesse social.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal